



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 - Centro.
CEP 64590-000 - Caridade do Piauí - PI - Fone/fax: (89) 3464-0001.ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO - CNPJ - 06.553.671/0001-66
ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E TRABALHO.

Portaria GB/Pref. nº 202/2013 Caridade do Piauí, 31 de Dezembro de 2013.

O Prefeito Municipal de Caridade do Piauí/ Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere e nos termos do art. 66, Inciso V, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora Maria Alexandra da Conceição Nonato CPF: 051.479.383-03 e RG: 3.277.976 - PI, do cargo em comissão de Assessora Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Caridade do Piauí.

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos da Portaria de nº 121-B/2013 de 13 de março de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí, 31 de dezembro 2013.

José Lopes Filho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS

Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: pmcoivaras@portalapm.com.br

EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2014 AO CONTRATO Nº. 019/2013 DE 04 /03/2013 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS E A EMPRESA LOCAR TRANSPORTES LTDA, NA FORMA DAS CONDIÇÕES ABAIXO.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS, CNPJ Nº. 41.522.335/0001-57;

CONTRATADA: LOCAR TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº. 13.118.835/0001-92;

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 019/2013 POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 23.12.2014.

VALOR: R\$ 71.735,20 (SETENTA E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) MENSAL.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses a partir da assinatura deste termo Aditivo;

DATA DE CELEBRAÇÃO: 23.12.2014;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS (PI)
CONTRATANTELOCAR TRANSPORTES LTDA.
CONTRATADA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2014

de 30 de dezembro de 2014.

"Exonera funcionários ocupantes de cargos de Provedores Temporários das diversas Secretarias Municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Socorro do Piauí, e demais legislações pertinentes.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os funcionários ocupantes de cargos de provedores temporários, das diversas secretarias municipais.

Art. 2º - Os casos específicos serão analisados individualmente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Socorro do Piauí, em 30 de dezembro de 2014.

Laerte Rodrigues Moraes
Prefeito MunicipalESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Lei nº 400, de 30 de dezembro de 2014.

Autoriza o pagamento de 13º Salário aos Secretários Municipais.

Eu, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO, Prefeito do Município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tanque do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o pagamento do décimo terceiro salário aos Secretários Municipais, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, 30 de dezembro de 2014.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Tanque do Piauí

Lei nº 400, de 30 de dezembro de 2014.

Autoriza o pagamento de 13º Salário aos Secretários Municipais.

Eu, **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**, Prefeito do Município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tanque do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o pagamento do décimo terceiro salário aos Secretários Municipais, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, 30 de dezembro de 2014.



FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Tanque do Piauí

UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1. A Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME seccional Piauí, na forma do seu estatuto, convoca os Secretários Municipais de Educação, em dia com a contribuição anual, para Assembleia Geral a realizar-se no dia 14 de abril de 2015, às 14 horas, no auditório da Associação Piauiense dos Prefeitos Municipais (APPM), localizada na Av. Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo, Bairro São Pedro, em Teresina - PI, para a realização das eleições para o biênio 2015/2017, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Nacional de Representantes e dos Delegados para o Colégio Eleitoral do 15º Fórum Nacional da UNDIME.
2. A plenária aprovará, no dia 14 de abril, Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, Dirigentes Municipais de Educação, elegendo dentre esses(as) um(a) presidente(a).
- 2.1 Não poderá fazer parte da comissão eleitoral candidatos (as) à Diretoria Executiva, a sua suplência ou ao Conselho Fiscal.
- 2.2 Caso se configure a situação acima descrita, o membro da Comissão Eleitoral deverá ser substituído.
- 2.3 Compete ao (à) presidente (a) da Comissão Eleitoral propor tempo de apresentação de cada chapa, tendo em vista o número de chapas inscritas e o bom andamento dos trabalhos.
3. Os (as) candidatos (as) à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da Undime Piauí deverão registrar chapas até o dia 14 de abril de 2015, com encerramento às 10 horas, na sede da UNDIME/PI.
- 3.1 Não poderá haver chapas compostas por candidatos (as) ausentes do Fórum;
- 3.2 Não haverá voto por procuração;
4. Os candidatos, a Diretoria Executiva, a sua Suplência e Conselho Fiscal, não poderão participar de mais de uma chapa.
5. A votação será feita por meio de voto aberto, com levantamento dos Crachás, pelos credenciados.
6. Será dada, pela Comissão Eleitoral, posse à nova Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, imediatamente após a divulgação dos resultados finais da eleição. Na assembleia acontecerá a posse da Diretoria Executiva Eleita.
7. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência do Fórum, mais a Diretoria Executiva em exercício.

Teresina/PI, 13 de março de 2015

Cleideimar Tavares Mendes Brito
Cleideimar Tavares Mendes Brito
Presidente da UNDIME-PI
Presidente da Undime/PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 011/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM CALCAMENTO NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI.

Fonte de Recurso: CODEVASF, FPM, ICMS, IPVA, ARRECAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

Cópia completa do Edital: na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí na Rua Rufino Raimundo Torres, S/N - Centro em dias úteis no horário de 08:00 (oito) as 13:00 (treze)

Envelopes de Habilitação e Propostas:

a) recebimento: até às 10:00 (dez) horas do dia 06/04/2015.

b) abertura: até às 10:00 (dez) horas do mesmo dia

c) local: na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima.

Floresta do Piauí (PI), 13 março de 2015.

Antônio José da Silva Neto
Presidente da CPL

Francisco Pereira da Silva Filho

Prefeito Municipal

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ



Lei nº 310, de 30 de dezembro de 2014.

Autoriza o pagamento de 13º Salário aos Secretários Municipais.

Eu, **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**, Prefeito do Município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tanque do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o pagamento do décimo terceiro salário aos Secretários Municipais, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, 30 de dezembro de 2014.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Tanque do Piauí